



Freguesia de Riachos

PREÂMBULO

Considerando a importância do Associativismo na comunidade local, e, com o objetivo de estimular e apoiar o funcionamento das associações da freguesia de Riachos, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, em ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis, assim como na cultura, tempos livres, desporto e defesa do meio ambiente.

Considerando a necessidade de definir regras justas, objetivas e transparentes que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílio financeiro e logístico às Associações e demais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea f) do número 1 do artigo 9º da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia da freguesia de Riachos, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento para a concessão de Apoio a Entidades e Organismos com projetos de interesse público na Freguesia.

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º

O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da freguesia de Riachos ao movimento associativo e instituições de utilidade pública

Artigo 2º

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:



- a) As Associações legalmente constituídas com sede na freguesia de Riachos, ou, que promovam atividades sociais, culturais desportivas e recreativas de manifesto interesse para a Freguesia;
- b) Comissões de festas.

Artigo 3º

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios a projetos e/ou ações que abranjam estratos da população da Freguesia como crianças, jovens, idosos e pessoas com necessidades especiais, nas seguintes áreas: Juventude; Educação, Cultura, Desporto, Intervenção Social e Defesa do Meio Ambiente
- b) Apoio à compra de material e equipamento essencial para a prossecução de atividades para a comunidade;
- c) Apoio às festas tradicionais populares.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Artigo 4º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira ou logística.

Artigo 5º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia de Riachos;
- b) Excecionalmente, quando não sedeadas na Freguesia apoiem efetivamente os fregueses da área da Freguesia e que contribuam de forma plena para o desenvolvimento do concelho;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela Junta de Freguesia, quando o mesmo se verifique;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;



- e) Sejam titulares de declaração de situação devidamente regularizada junto da Segurança Social e Finanças;
- f) Não tenham dívidas à Junta de Freguesia;
- g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 6º

Calendarização da candidatura

A candidatura a apoios financeiros e/ou logísticos deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 28 Fevereiro de cada ano, através de requerimento próprio fornecido pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

CrITÉrios gerais

- 1 – De acordo com a importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:
- a) Importância das atividades para o desenvolvimento da freguesia de Riachos;
 - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - c) Ações para a defesa do meio ambiente;
 - d) Contribuição para o desenvolvimento do Associativismo;
 - e) Número de participantes ativos em atividades promovidas;
 - f) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
 - g) Organização e funcionamento da Associação;
 - h) Capacidade de inovação;
 - i) Atividade regular ao longo do ano;
 - j) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas;
 - k) Ações de apoio à criação artística.
 - l) Eficácia na execução do plano de atividades anteriormente apresentado.

Artigo 8º



Instrução dos pedidos

- 1 – Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro e/ou logístico, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento;
 - c) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contribuinte da entidade requerente;
 - e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
 - f) Orçamento das casas fornecedoras, no mínimo de dois quando os apoios financeiros se destinam à aquisição de equipamentos e/ou material, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada.
- 2 – Os documentos a que se refere a alínea c) e e) do número anterior só serão exigidos juntamente com o primeiro pedido de apoio financeiro do ano.
- 3 – Excetuam-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do número 1 os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas do 1º ciclo públicos.
- 4 – A candidatura aos apoios previstos, não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados à verba anual definida no orçamento, inscrita no projeto de apoio ao associativismo riachense, após avaliação do interesse dos projetos e/ou ações para a comunidade local pela assembleia de freguesia.

Artigo 9º

Critérios específicos de seleção na área das atividades físicas e desportivas

- 1 – Apenas serão financiáveis as candidaturas que apresentem projetos e/ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada, nomeadamente, com base nos seguintes critérios:
 - a) Número de praticantes (federados e não federados) / dimensão da população envolvida;



- b) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações propostas, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável;
- c) Resultados obtidos nos projetos e ações anteriores;
- d) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- e) Carácter inovador do projeto;
- f) O equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação aos projetos propostos;
- g) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- h) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e/ou curso de formação específico.

2 – Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva os seguintes escalões:

- a) Escolas;
- b) Infantil;
- c) Iniciado;
- d) Juvenil;
- e) Júnior.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de seleção específicos na área cultural e artística

1 – A apreciação dos pedidos de apoio a projetos e/ou ações no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações e especificidades de cada uma das áreas, será efetuada tendo em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Interesse cultural e artístico do projeto e/ou ações;
- b) Carácter inovador;
- c) Número de participantes em ações culturais;
- d) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- e) Ações de apoio à formação e criação artística.
- f) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- g) O equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- h) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações.



Artigo 11º

Critérios de seleção em outras áreas temáticas

- 1 – Todas as candidaturas cujos projetos e/ou ações apresentados não se enquadrem no âmbito dos artigos 9º e 10.º do presente Regulamento serão apreciados com base nos seguintes critérios:
- a) Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
 - b) Número de participantes;
 - c) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - d) O carácter inovador;
 - e) O equilíbrio e a razoabilidade da proposta orçamental em relação ao objetivos propostos;
 - f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
 - g) Currículos de atividades da entidade requerente.

Artigo 12º

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentando em conformidade com o disposto na alínea b) nº 1 do Artigo 8º e n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 13º

- 1 - Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião Pública de Junta de Freguesia, no mês de maio ou junho de cada ano.
- 2 - Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 14º

- 1 - A Junta de Freguesia, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
- 2 - O montante a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 30% do custo da ação a desenvolver, com limite máximo de 1000 euros/ano.

Artigo 15º



A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.

Artigo 16º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 7.º, 9.º e 10.º, e será comunicado ao requerente no prazo máximo de 30 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Independentemente dos apoios já considerados no presente capítulo e no Capítulo III a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar a aquisição de equipamentos e/ou materiais julgados essenciais ao funcionamento das Associações.

CAPÍTULO III

APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS POPULARES

Artigo 18º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais populares e assumem a forma de subsídio até ao montante máximo de 250 euros/anuais.

Artigo 19º

- 1 – Podem candidatar-se a estes apoios as comissões de festas e comissões de igreja que, estando devidamente legalizadas/reconhecidas, organizem as festas tradicionais das povoações da área da Freguesia.
- 2 – Nos casos em que não haja comissão de festas devidamente legalizada, ou a festa não seja organizada por uma associação local ou comissão de igreja também devidamente legalizada – caso em que o subsídio será entregue à associação ou à comissão de igreja – podem candidatar-se os moradores que organizem e levem a efeito a realização da festa tradicional.

3 – A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia



no período definido no Artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 20º

O subsídio será atribuído apenas uma vez anualmente por localidade da freguesia, independentemente do número de festas que se venham a realizar em cada localidade.

Artigo 21º

O subsídio será pago contra a apresentação dos justificativos da despesa realizada, após o apuramento das contas do projeto e/ou ação sob pena de devolução do apoio, caso o mesmo não tenha sido integralmente executado/a e comprovado/a.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Impressos de candidatura

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 23º

Incumprimento e rescisão de contrato

- 1 – A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às Associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas atividades.
- 2 – O incumprimento do protocolo do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o executivo da Junta de Freguesia assim o delibere.

Artigo 24º

Revisão do Regulamento



O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 25º

Publicidade das Ações

As ações ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida, pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo menção “Com o apoio da freguesia de Riachos” e respetivo logótipo.

Artigo 26º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano imediatamente a seguir após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia (23/11/2017) e pela aprovação da Assembleia de Freguesia (14/12/2017) e após a sua publicitação.

Riachos, 23 novembro 2017.

O Executivo da Junta